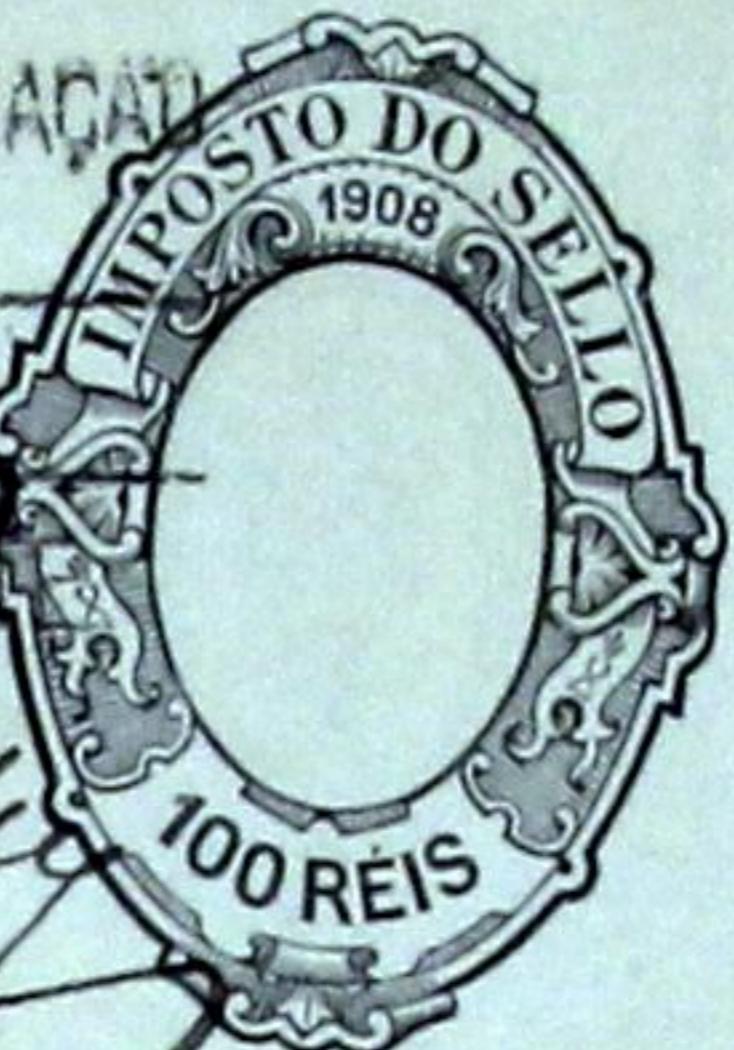


DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CÂMARA

15 de
Outubro de 1908

O PRESIDENTE

R. Viana



Reg 2871
Registrado 21-10-1908,
sob o n.º 5397 Brandas
19-10-1908 B071656

59

app. de con

Esc. Câmara

José Ferreira de Magalhães, proprietário de um terreno, na ruia do Monte proximo do n.º 51, freguesia da Fazenda, pretendendo construir uma casa de habitação conforme o projecto juntado nem requerer a aprovação do mesmo bem como a competente licença; nestes termos

Para entrada no cofre Municipal, da quantia
de 15.000 a que se refere a informação
repartição técnica junta ao presente requeri-
to, foi passada a guia N.º 946 n'esta data

Rep. da Fazenda Mp. 21 de Outubro de 1908

Por ordem do Chefe
Abel Brandão Ferreira

Pede a V. Esse se
dignem deferir co-
mo requer.

Porto, 16 de Setembro de 1908.
(Pelo requerente)

Manuel Ferreira

R.E.

REPARTIÇÃO

n.º 1198

21 - 7 908

Licença N.º 913

de 21 de Outubro de 1908

E.C.M.

m:19



60

ATRASADA. PORTO EM CAIXA

15 DE Outubro

DE 1908

92 Memoria descriptiva

PRESID

dutley

O presente projecto refere-se à construção de uma casa num terreno que José Ferreira de Almagalhão, possessor na sua vizinhança, freguesia da Foz.

Os alicerces assentaram em terreno firme sendo construídos com alvenaria e argamassa de 1 de cal e $2\frac{1}{2}$ de saibro.

As paredes das laterais e traseiras serão de perobaço de 3^m0 e a da frente de 3^m0 d'espessura com argamassa acima descrita.

Todas as figuras das fachadas assim como, faixas, cordões e cunhagens serão de granito branco.

Toda o revestimento será de pinho bem como a madeira da armadura.

Toda a madeira exposta ao tempo ou tempo de rai de castanho.

Sobre os alicerces vai estendida uma capa de asfaltó isoladora, bem como serão espalhadas todas todas as paredes expostas à ação do tempo. A cobertura será telha nacional tipo das de estrangeira.

As conductões das águas pluviais das telhas dos serão de folha de ferro zincado e fixadas às paredes por cintos de ferro e passando pelo baixo das passagens, afim estarem para a valentia da sua.

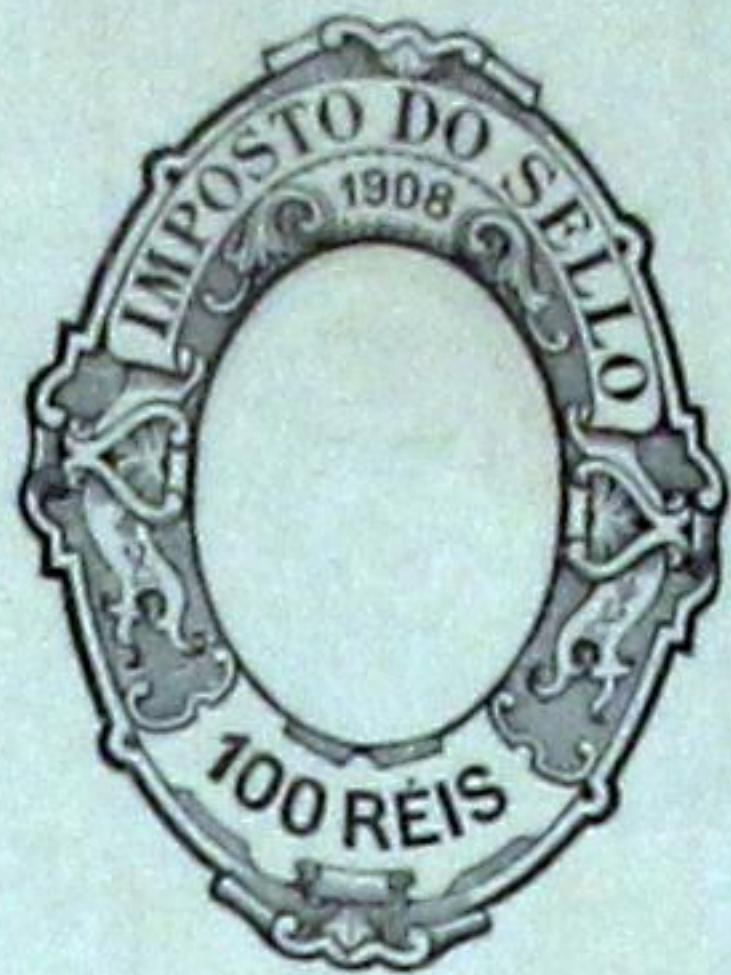
As bacias das latrinas serão de sifão vidrado e com tubos de ventilação.

Os tubos de queda das latrinas, serão de gres de 3^m de diâmetro interno e collocados uns sobre os, em posição vertical. O tubo de queda será elevado no mesmo diâmetro, permanecendo

acima do esquão do telhado, e a parte superior cobrirá coberta com um aparelho de ventilação apropriado. A fossa terá o fundo concavo, construída de alvenaria argamassada, tornando-a impermeável, com revestimento de cal hidráulica e cimento e acha em partes iguais, a cobertura de granito muito bem vedada tendo uma tampa móvel para a extração da sua conteúdo. Comunicará o tubo de queda da latrina com a fossa, um tubo de gres de 0,125^m de diâmetro.

A chaminé será construída de tijolos com os ângulos redondados e fechará desviada das madeiras usadas em sua fábrica combustível 0,15^m.

B071674



Declaracão.

Antônio Ferreira da Silva, declara que assume a responsabilidade da obra de construção de nova casa para o Exmo Srº José Ferreira de Almada Chaves, sita na rua do Manto, Igreja da Boa, responsável nos termos do regulamento de 5 de Junho de 1895 sobre segurança de edifícios nas construções civis.

Turto, 19 de Setembro de 1908.

Antônio Ferreira da Silva
verd. 05.10.08.05.2

(Reconheço a assinatura supra)

Turto, 21 de Setembro de 1908.

Sou Test. N.º 5-5.



Alviro Monteiro

Registo N.º 1198 63
Data 21-7-1908

Licença N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.^a Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construir um prédio.

Requerente: José Ferreira de Magalhães
morada:

Situação da obra: Rua do Monte, prox. ao n.º 61

Responsável: António Pereira da Silva (n.º al. 24)

A) No projecto apresentado é

de 1267,6^{mq}, a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 1700⁰⁰⁰ m², a superfície total habitável (util);

de 6,8⁰⁰⁰ ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,0⁰⁰⁰ ml, a menor distância d' aquellas a esta;

de 9,0⁰⁰ ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,0⁰⁰ ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem alas pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, ~~água furtada~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a Gabinete.

Está nos casos do art. 136.^º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: solvente.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Sanidade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^º e 6.^º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.) " "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^º do R. de S.) "
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^º do R. de S.) "
e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^º e 20.^º do R. de S.) "
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.) "
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^º do C. de P.). *Satisfaz*
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.) *Satisfaz*
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{m²}; a taxa annual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P. poderá ser de reis *Satisfaz*
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^º do C. de P.) *Satisfaz*
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.) *Satisfaz*
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.) "
m) sobre siphões e tubos de ventilação art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.) "
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^º a 47.^º inclusivé) "
o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.) "
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^º do R. de S.) *Satisfaz*
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^º do R. de S.) *Satisfaz*
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.) "
s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.) "
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.) *Satisfaz*
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^º do R. de S.) *Satisfaz*
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.) *Satisfaz*
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^º do R. de S.) *Satisfaz*
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^º do R. de S.) *Satisfaz*
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

Alinhamento: referido aos prédios contíguos

Nível de soleiras: referido ao pavimento existente

Depósito: garanta mil reis

Observações:

Porto, 23 de setembro de 1908

António Faria Lopes

C. C. d. M. I.

24-IX-908

Pelo chefe da Rep.

A. J. Barreto

Foi aprovado, sem restrições, pela
Comissão de fiscalização, de 12-X-908

Ad. Paiva

Merce aprovadas

15-X-908

Pelo chefe da Repartição

Marinim Barreto

Permito dep. 1 mês

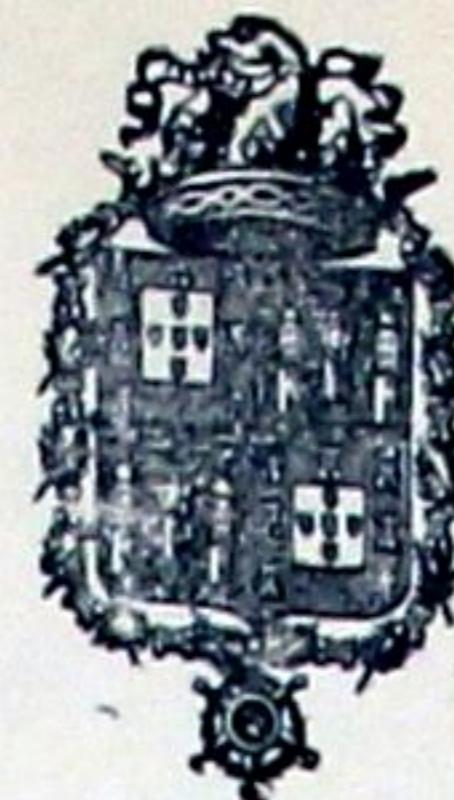
depois 15 m. m.

15-X-908

Marinim Barreto

Câmara Municipal da Cidade do Porto





Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José Ferrira de Euagelhaes

para que possa construir uma casa na rua de
cavorte, proximo ao predio n.º 51, na foz,
conforme o projecto que lhe foi aprovado
em 15 do corrente;

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 21 de Outubro de 1908

J. L. Mag.
O Vice-PRESIDENTE,

Secretario, subscrevi.

Când. de Pinto

Emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.

Rui Cardoso

Registada.

Pavia

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de
mil reis, conforme a guia n.º

Quinze